



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 109/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.048 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA OBRA NOSSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa OBRA NOSSA no município de Lorena, a fim de mediante práticas públicas, proporcionar à população carente a utilização de materiais de construção oriunda de sobras de obras finalizadas.

Art. 2º – Caberá à Prefeitura Municipal:

- I – Recolher sobras de material de construções de particulares, empresas públicas e privadas sempre que solicitado;
- II – Havendo maquinário e efetivo disponível, efetuar demolições para particulares, poupando o máximo de material, para posterior doação;
- III – Armazenar todo o material recolhido e conserva-lo sob sua guarda;
- IV – Entregar o material aos munícipes, nos locais pré-determinados.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Municipais, será encarregada de atender as solicitações, pessoais ou telefônicas, de recolhimento de sobras de construção civil ou demolições, bem como de posterior entrega das doações.

Parágrafo 1º – Referida Secretaria deverá enviar, mensalmente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social uma listagem contendo a relação dos materiais disponíveis para doação, a ser fixado nos quadros da mesma.

Parágrafo 2º – Quando da entrega das doações, faz-se necessária à identificação do recebedor e assinatura de um termo de entrega.

Art. 4º – Os interessados em receber as doações deverão efetuar cadastro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.048 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005.)

Parágrafo 1º – Caberá a esta Secretaria a aprovação dos interessados e a determinação das doações a serem realizadas, comunicando então a Secretaria competente acerca das entregas a serem realizadas.

Parágrafo 2º – As entidades filantrópicas, associações civis e fundações do Município também podem se cadastrar para receber doações, desde que devidamente comprovada a necessidade de receber respectiva doação.

Art. 5º – As doações obedecerão a um cronograma, elaborado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de modo que todo cidadão possa ser atendido.

Art. 6º – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável pela divulgação do projeto, informando forma de cadastro, requisitos para aprovação, entre outros.

Art. 7º – Caberá ao Executivo fazer as parcerias entre as Secretarias relacionadas, para a consecução dos fins almejados pelo Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º – Ficam autorizadas assinaturas de convênios com instituições públicas e particulares que estejam interessadas em apoiar ou destinar recursos para o programa.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 28 de novembro de 2005.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal